ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº

**Ementa:** Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município de Natal, dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,** faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes, procedimentos e prazos para a **implementação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social** na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Natal, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.935/2019**, visando ao atendimento socioemocional de estudantes, ao apoio às equipes escolares e ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** São objetivos da política municipal de que trata esta Lei:

I – Promover a saúde mental, a inclusão e a permanência escolar;

II – Apoiar a mediação de conflitos e a construção de ambientes escolares seguros e acolhedores;

III – Articular, quando necessário, o acesso a serviços da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** e da **Política de Assistência Social**;

IV – Colaborar com projetos pedagógicos e ações formativas para as equipes escolares e famílias.

**Art. 3º** A implementação observará as seguintes diretrizes:

I – Atuação em **equipes multiprofissionais**;

II – Planejamento territorializado, considerando vulnerabilidades e indicadores educacionais;

III – Respeito aos princípios éticos e normativos dos Conselhos Profissionais;

IV – Intersetorialidade entre **SME**, **SMS** e **SEMTAS**, com participação do **Conselho Municipal de Educação** e instâncias de controle social.

**Art. 4º** Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Prover cargos efetivos e/ou funções, conforme legislação vigente;

II – Firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades públicas;
III – Organizar **polos regionais** ou **equipes itinerantes**, conforme a necessidade do território.

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Educação (SME)** disciplinará, por ato próprio, o **dimensionamento** das equipes, critérios de cobertura e formas de lotação, ouvido o **Conselho Municipal de Educação** e considerando orientações técnicas do **CFP/CRP** e **CFESS/CRESS**.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, devendo a regulamentação conter:

I - Plano Municipal de Implementação (PMI);

II - Metas e etapas de execução;

III - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

IV - Matriz de responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos

V – Outras ações que o poder executivo entender pertinente.

**Parágrafo Único:** A implantação deverá ser progressiva, com metas anuais de expansão definidas no Plano, até a cobertura integral prevista.

**Art. 7º** A SME estabelecerá fluxos com a **SMS**, a **SEMTAS**, a **RAPS**, os **Conselhos Tutelares** e a rede de proteção, assegurando acolhimento e encaminhamentos quando houver necessidade

de atenção especializada.

**Art. 8º** As atividades observarão o **sigilo profissional**, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e as resoluções dos conselhos profissionais, com protocolos específicos para coleta, tratamento, guarda e compartilhamento mínimo de dados.

**Art. 9º** O Poder Executivo promoverá **formação continuada** para as equipes multiprofissionais e para as unidades escolares, com conteúdo de promoção da saúde mental, prevenção do bullying e da violência, e práticas restaurativas.

**Art. 10.** A SME publicará **relatórios semestrais** com indicadores de cobertura, ações realizadas e resultados.

**Parágrafo Único:** Os relatórios serão apresentados ao **Conselho Municipal de Educação** e disponibilizados no portal da transparência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, observadas a **LRF** e a compatibilidade com **PPA, LDO e LOA**, podendo ser suplementadas e financiadas por transferências e convênios com outras esferas.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2025.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.10.28 11:18:24 -03'00'

**Cláudio Custódio**

**Vereador de Natal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição assegura a presença de psicólogos(as) nas escolas da Rede Municipal de Natal para fortalecer a saúde mental e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, além de apoiar professores e equipes escolares.

A Constituição Federal consagra a educação e a saúde como direitos sociais (art. 6º), estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196) e garante a educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) determina a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação, contexto em que o suporte psicológico escolar é indispensável.

Destaca-se ainda a Lei nº 13.935/2019, que determina a oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, cabendo ao Poder Público assegurar sua efetividade.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Natal atribui ao Município competência para organizar os serviços públicos e as políticas sociais, incluindo educação e saúde. A atuação do(a) psicólogo(a) escolar contribui para reduzir evasão, prevenir violências, combater o bullying, promover inclusão, apoiar o enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e fortalecer os vínculos família-escola-comunidade, em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Rede de Proteção.

Trata-se de medida oportuna, necessária e economicamente responsável, pois favorece ambientes de aprendizagem mais seguros, acolhedores e eficazes, com impactos positivos no desempenho escolar e no clima institucional.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2025.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.10.28 11:18:10 -03'00'

**Cláudio Custódio**

**Vereador de Natal**